

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024
PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MUDANÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
E IATACY RAMOS MARINHO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO–COREN-PE**, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **IATACY RAMOS MARINHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.706.436/0001-01, nome fantasia **MUDANÇAS NOVO TEMPO ME**, sediado(a) na Rua Rio Xingu, 606, Ibura, Recife – PE – CEP 51.240-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Iatacy Ramos Marinho, portadora da Carteira de Identidade nº 5.777.526 SDS/PE e CPF nº 063.703.664/63, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 623/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 016/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada em serviço de mudança que será realizada por demanda, visando o transporte de mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, acervo institucional, processos em geral, materiais de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Após informações fornecidas pelo setor de Patrimônio deste Coren-PE, no tocante ao volume de material móvel a ser transportado, chegou-se ao quantitativo aproximado de um total de 306,95 metros cúbicos, referente aos bens que serão transportados, desse total, 34,29 m³ encontra-se no Empresarial Apolônio Sales, e o quantitativo indicado são estimados, podendo sofrer variações para mais ou para menos.

2.2. Os materiais que serão transportados para o galpão localizados na Rua da Soledade, 477 – Soledade - CEP 50070-040 Recife – PE, estão na antiga Sede do Coren-PE na Rua Barão de São Borja, 243 - Boa Vista – CEP 50070-310 Recife, PE, e na Sede provisória na Av. Conde da Boa Vista, 800- Edf. Empresarial Apolônio Sales, 9º andar – Soledade - CEP 50060-004 Recife-PE.

- 2.3.** O serviço deverá ser realizado em caminhões tipo baú fechado, deverá ser fornecida mão de obra especializada na execução dos serviços que será de responsabilidade da Contratada, deverá conter a quantidade suficiente e qualificada, sendo identificada através de uniformes e crachás próprio da Contratada, é de responsabilidade da Contratada embalar, encaixotar e identificar, bem como a carga e descarga dos caminhões, efetuando a desmontagem e montagem de bens e equipamentos, incluindo a arrumação de todos os bens transportados.
- 2.4.** Na execução dos serviços deverá ser fornecida pela empresa Contratada, caixa de papelão, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopor, ferramentas e equipamentos para desmontagem e montagem, tudo de acordo com a natureza dos bens a serem transportados.
- 2.5.** Os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, deverão ser embalados individualmente, em caixas reforçadas, com a identificação de “frágil”, contendo os cabos lógicos, cabos de energia e adaptadores. Todo o material utilizado na mudança, como as caixas de papelão, fitas, plásticos bolha, entre outros, deverá ser recolhido pela Contratada ao final de cada etapa da mudança, deverá dispor de equipamentos auxiliares visando agilizar o processo de mudança.
- 2.6.** A Contratada deverá possuir seguro contra acidentes e o veículo deverá possuir seguro em casos de acidentes, furtos, roubos, desastres naturais e quaisquer outros sinistros, e deverá ainda estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando os documentos obrigatórios, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de trânsito e demais estabelecidos pela Contratante. Arcar com todas as despesas referentes ao veículo, como peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.
- 2.7.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário.
- 2.8.** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 2.9.** Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria indicada para a condução do veículo e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses.
- 2.10.** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 2.11.** Executar todos os serviços com esmero e correção, sem o ônus para a Contratante e sem o acréscimo do prazo contratual. As multas consequentes de transgressão ou desobediência as disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.12.** Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, acionar imediatamente a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar imediatamente também ao COREN-PE.
- 2.13.** A locomoção dos bens localizado na Sede provisória do Coren-PE na Av. Conde da Boa Vista, 800- Edf. Empresarial Apolônio Sales, 9º andar – Soledade- Recife-PE - CEP 50060-004 deverá ser realizado a partir das 19h:00 de segunda a sexta ou ao sábado das 08h:00 as 12h:00.

2.14. A logística do roteiro para a locomoção dos bens discriminado no tópico; quantidade de serviço a ser contratada, fica a critério da contratada, desde que cumpram com o horário e dia informados pelo Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido neste documento que a empresa deverá fornecer todo material necessário para o transporte dos bens móveis desta autarquia com antecedência de 2 dias úteis antes da data marcada para o início da mudança, e o serviço deverá ser realizado em até 5 dias. O horário para a realização do serviço será definido pela contratante.

3.2. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou superior, ao veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de ser rescindida a locação.

3.3. A não aceitação pela Administração do produto indicado pela licitante, não acarretará, em hipótese alguma, em aumento dos custos do contrato.

3.4. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às normas exigidas pelos órgãos.

3.5. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para realização do serviço.

3.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.7. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidade, característica e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais a serem transportados.

4.2. Entende-se por embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papelão ondulado, plástico bolhas, caixas de papelão, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., utilizados conforme a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

4.3. Os móveis existentes deverão ser embalados utilizando plástico poli bolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite para evitar atrito.

4.4. O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, para evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas à quebra dos cantos e outros tipos de danificações.

4.5. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado como segue:

EMBALAGENS	UTILIZAÇÃO
Caixa de papelão e telescópica	Utensílios de cozinha e miudezas em geral
Plástico poli bolha	Aparelhos eletrônicos, computadores, televisores, micro-ondas e etc.
Papelão ondulado	Móveis e utensílios de grande porte
Fitilho	Amarração de Objetos embalados com papelão Ondulado
Fita adesiva	Fechamento de caixa e embalagens de plástico poli bolha
Cobertores	Utilizar para melhor proteção dentro do caminhão

4.6 Todos os equipamentos de informática serão desligados e desmontados pelo pessoal designado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

4.7. Todos os custos dos procedimentos e fases do serviço contratado, descritos ou não neste projeto, devem estar inclusos no preço da Contratada.

4.8. O objeto deste Termo é composto por um único item, pois a sua natureza não é divisível tecnicamente

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência: a partir da assinatura deste contrato até a conclusão do serviço contratado. Observados todos os prazos constantes no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto os previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.002 – Fretes.**

7.1.1. Nota de Empenho nº 101/2024, emitida em 19 de janeiro de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento integral ocorrerá após a efetiva conclusão do serviço prestado;

8.2 O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

8.3 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

8.4 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.5 O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

8.6 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.8 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

8.9 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCTF (índice

Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 10.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.11.1** Será considerada extinta a garantia:
- 10.11.2** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.11.3.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 10.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.13.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBROGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** O Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4.** Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada.

- 11.6. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os materiais serão removidos e instalados.
- 11.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente as atividades contratadas.
- 11.8. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na instalação dos materiais.
- 11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 12.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários à perfeita execução do serviço.
- 12.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.4. Responsabilizar-se por possíveis danos causados aos materiais, devendo ressarcir à Contratante de acordo com o valor estimado do material/mobiliário etc.
- 12.5. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento, após realizado o ressarcimento por danos causados aos materiais.
- 12.6. A critério da Contratante o valor devido por danos causados aos materiais, poderá ser deduzido do valor total da nota fiscal.
- 12.7. Prover os equipamentos e o pessoal necessário aos serviços de embalagem, carregamento e transporte, bem como, os de arrumação e proteção para o transporte.
- 12.8. Respeitar os prazos para a execução do serviço.
- 12.9. Responsabilizar-se, inclusive quando implicar em indenização, se verificada, após a descarga, a falta ou a avaria de volume ou material, bem como qualquer outra ocorrência em prejuízo de carga, havida durante o trânsito.
- 12.10. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte, devendo comunicar ao fiscal tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, independentemente de qualquer providência perante a Seguradora.
- 12.11. Apresentar veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e documentação para o transporte das cargas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a perfeita segurança dos bens.
- 12.12. Utilizar efetivo de pessoal suficiente para a prestação do serviço, observando o prazo de execução, devendo os componentes desse efetivo apresentarem-se uniformizados e identificados por meio de crachá, com o nome do portador e nome e/ou logotipo da empresa.
- 12.13. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e manter a disciplina nos locais de execução do serviço.
- 12.14. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

- 12.15.** Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os Contratante.
- 12.16.** Responsabilizar - se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.
- 12.17.** Apresentar o Responsável Técnico, que desempenhará a função de preposto, e ficará responsável pela coordenação dos serviços executados e atuará como intermediário entre a Contratada e a Contratante.
- 12.18.** Planejar, organizar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do responsável técnico, sendo aquele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- 12.19.** Acatar as exigências do fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.20.** Obedecer às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando obrigada ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI – se for o caso.
- 12.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.22.** Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 12.23.** Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e embalagens utilizados.
- 12.24.** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 12.25.** Executar todos os serviços com esmero e correção, sem ônus para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.
- 12.26.** As multas consequentes de transgressões ou desobediência às disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.27.** Indenizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.
- 12.28.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar tudo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seu preposto durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18(dezoito) do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para quaisquer operações financeiras, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer vinculante J-01, de 18 de maio de 2020, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020 nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

15.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

18.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. evitar qualquer forma de discriminação;
- II. respeitar o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

19.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os contratos e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do Anexo VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 29 de janeiro de 2024

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

IATACY RAMOS MARINHO

Data: 25/01/2024 14:09:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUDANÇAS NOVO TEMPO

IATACY RAMOS MARINHO

CONTRATADA

VISTO PROGER:

TESTEMUNHAS:

1. NOME E CPF: Ricler Moura Cavado 701-127.264-02;
2. NOME E CPF: EDUARDO AFRONSO LELU VIM DOS SANTOS 081-615-054-03.